



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

Processo Licitatório nº 076/2020

Modalidade Pregão nº 029/2020

VALIDADE: 12 meses

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, situada na Rua situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Osmar da Silva**, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, **representante do MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo Licitatório nº 076/2020 RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nesta ata cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a serem utilizados nas Secretarias Municipais de Piracema, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DGM SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 21.033.330/0001-53, localizada Rua São Paulo, nº 526, loja 01, Distrito Jardim Colégio de Passos, Passos/MG, CEP: 37.900-283 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Suely de Fatima Alves Martins**, CPF: 538.236.806-68, observadas as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 029/2020 do dia 26/08/2020, julgado em 05/10/2020 e homologado em 09/10/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS para atendimento a todas as Secretarias Municipais de Piracema/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 029/2020, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.piracema.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

Página 1 de 10

Publicado em 09/10/2020
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de **R\$68.084,00** (sessenta e oito mil e oitenta e quatro reais)

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	12	Unid.	TONER 106R02778 – XEROX PHASER 3260. ORIGINAL. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$180,00	R\$2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



02	60	Unid.	TONER – TN 342 – BROTHER 5652DN. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$110,00	R\$6.600,00
03	36	Unid.	TONER CB436AB – HP 1120 MFP. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$55,00	R\$1.980,00
04	12	Unid.	TONER Q5949X – HP 1320. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$390,00	R\$4.680,00
05	12	Unid.	CARTUCHO 27 PRETO HP 3845. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$165,00	R\$1.980,00
06	12	Unid.	CARTUCHO 28 COLOR HP 3845. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$165,00	R\$1980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



07	12	Unid.	TONER – MLT – D101 – SAMSUNG SVC3405W. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$120,00	R\$1.440,00
08	48	Unid.	TONER – MLT – D111 – S – SAMSUNG M2070. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$90,00	R\$4.320,00
09	84	Unid.	TONER – CE285A – HP 1132 MFP. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINT	R\$65,00	R\$5.460,00
10	12	Unid.	FITA S015329 – FX 1170 EPSON. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MASTER PRINT	R\$60,00	R\$720,00
11	24	Unid.	TONER – TN3442 – BROTHER L5652 DN. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$120,00	R\$2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



12	12	Unid.	TONER 1130D – ROCOH MP 1900. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINT	R\$120,00	R\$1.440,00
13	24	Unid.	FITA S015631 – LX 300. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MASTER PRINT	R\$60,00	R\$1.440,00
14	36	Unid.	FITA KIT 664 – EPSON L380. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$190,00	R\$6.840,00
15	12	Unid.	TONER LT D101 – SAMSUNG SCX 3405. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$120,00	R\$1.440,00
16	12	Unid.	TONER MLT R204 – SAMSUNG M3375FD. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$190,00	R\$6.840,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



17	12	Unid.	TONER – SP3710 – RICOH SP3710SF. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$148,00	R\$1.776,00
18	12	Unid.	TONER – 106R1415 – XEROX PHASER 3435. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$359,00	R\$4.308,00
19	20	Unid.	TONER – DR 3440 – GAVETA CILINDRO. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	MATRIZ	R\$180,00	R\$3.600,00
20	20	Unid.	TONER TN 1060 – BROTHER DCP1617NW. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$85,00	R\$1.700,00
21	12	Unid.	TONER – CF 248A – HP MFP M428FDW. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$145,00	R\$1.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



22	12	Unid.	TONER TN3382 – BROTHER 8512 DN. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$150,00	R\$1.800,00
23	12	Unid.	TONER CB 435 – HP 1005. Segundo o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, que assim define os cartuchos originais. Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	JET PRINTER	R\$80,00	R\$960,00
VALOR TOTAL					R\$68.084,00	

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a realização da entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. Os materiais serão recebidos através de pessoa responsável, atestando a execução de forma correta e com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



6.1. Nos preços contratados incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

- Realizar a entrega de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata e termo de referência, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;
- Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- Os materiais que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer, em conformidade com as especificações.
- Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na execução da Ata decorrentes direta e indiretamente.
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

7.2. DO CONTRATANTE:

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da Ata, por escrito;
- promover o recebimento nos prazos fixados;
- fiscalizar a execução da Ata, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- efetuar o pagamento no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.30.00 – Ficha 57	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073.3.3.90.30.00 – Ficha 114	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.30.00 – Ficha 123	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.30.00 – Ficha 130	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084.3.3.90.30.00 – Ficha 193	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.30.00 – Ficha 206	1.00.00
02.06.10-12.365.1203.2082.3.3.90.30.00 – Ficha 230	1.00.00
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.30.00 – Ficha 285	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.30.00 – Ficha 296	1.02.00
02.07.10-10.303.1004.2221.3.3.90.30.00 – Ficha 327	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.59.00 – Ficha 359	1.00.00
02.08.10-08.244.2719.2309.3.3.90.30.00 – Ficha 402	1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



02.08.10-08.244.2722.2306.3.3.90.30.00 – Ficha 444	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.30.00 – Ficha 489	1.00.00
02.10.10-17.122.0402.2316.3.3.90.30.00 – Ficha 543	1.00.00
02.11.10-04.122.0402.2323.3.3.90.30.00 – Ficha 589	1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - O objeto será entregue de forma parcelada. O local de entrega será relacionados na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). O fornecimento será autorizado pela Secretaria de Administração, através de formulário próprio da Administração, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Piracema.

11.1.1 - Prazo de entrega: a licitante vencedora possui o prazo em até 10 (dez) dias para realizar a entrega no local indicado na NAF.

11.2 - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital e anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

11.3 - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3.1 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de máximo de 02 (dois) dias da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

11.4 - Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

11.5 - O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

11.6 – **A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO :

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



13.1. A Presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 09 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-69

CONTRATANTE

DGM SUPRIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 21.033.330/0001-53

Repres. Legal: **Suely de Fatima Alves Martins**

CPF: 538.236.806-68

1ª CLASSIFICADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 092.804.266-99

2)

CPF: 105.851.945-49